

RESOLUÇÃO - VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA

Esta Resolução estabelece as regras de utilização do Fundo de Assistência Compartilhada – FAC da COONECTA para fins de uso dos produtos **VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA**.

Sr.(a) ASSOCIADO(A), seja bem-vindo!

A leitura desta Resolução é de suma importância, pois trará informações valiosas para que você possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pela COONECTA.

Para utilização dos produtos VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA, o ASSOCIADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, que fará o imediato registro da solicitação, observando as contratações da PAC e respeitando seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

PREÂMBULO

Essa Resolução contempla o pacote de benefícios oferecidos pela COONECTA para utilização do VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA.

Ainda, tem como objetivo principal garantir a utilização do(s) benefício(s) descrito(s) na PAC, e definir as regras de gestão em prol dos ASSOCIADOS ATIVOS e ADIMPLENTES, conforme as normas estabelecidas a seguir.

CAPÍTULO I

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º – Os produtos VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA serão ofertados em todo o território brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA

Art. 2º – O ASSOCIADO poderá usufruir dos benefícios (produto VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA), após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua contratação ("carência"), considerando a data de ativação do respectivo veículo/placa na base operacional da COONECTA.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS: VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA

Art. 3º – Ocorrendo a quebra ou trinca dos vidros, faróis e retrovisores a COONECTA providenciará o reparo ou substituição, observando critérios técnicos que definirão se a peça deverá ser reparada e/ou substituída. Haverá reparo em toda peça que se enquadrar nas condições e especificações técnicas de segurança.

Art. 4º – A proteção patrimonial mutualista para o produto VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA, está condicionada à realização de vistoria prévia, excluindo-se do benefício os danos pré-existentes, e contemplará, quando contratado, a substituição ou reparo do vidro para-brisa, sendo válida para os veículos nacionais e importados.

Art. 5º - A proteção patrimonial mutualista de VIDROS COMPLETOS está condicionada à realização de vistoria prévia, excluindo-se do benefício os danos pré-existentes, e contemplará, quando contratado, a substituição ou reparo dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas, pisca-pisca dianteiro e traseiro, lentes dos espelhos retrovisores e vidro estendido.

Art. 6º – Para utilização da proteção patrimonial mutualista para VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA, deve-se observar as regras constantes neste artigo.

§ 1º - A concessão do benefício VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação pela COONECTA, desde que acompanhada do envio de fotos que demonstrem, de forma clara e suficiente, os danos alegados, sem qualquer intervenção, reparo ou manipulação prévia pelo ASSOCIADO ou por terceiro não autorizado.

§ 2º - Uma vez aprovado o processo, o ASSOCIADO ficará obrigado ao pagamento da coparticipação aplicável a cada acionamento do benefício, a qual deverá ser quitada diretamente ao Prestador de Serviços ou à COONECTA, na forma por esta indicada:

- a) Veículo Nacional: 30% do valor do serviço, com o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Veículo Importado: 40% do valor do serviço, com o mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Relativamente aos produtos para-brisa e retrovisor completo, será permitida 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses, considerada a vigência do Termo de Admissão, inclusive em suas renovações sucessivas; e
- d) Relativamente ao produto vidros completos, serão permitidas 2 (duas) utilizações a cada 12 (doze) meses, considerada a vigência do Termo de Admissão, inclusive em suas renovações sucessivas.

§ 3º - Realizado o pagamento da coparticipação pelo ASSOCIADO, nos termos do § 2º deste artigo, a COONECTA suportará os custos do respectivo serviço ou reparo naquilo que exceder o valor da

coparticipação, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido no Termo de Admissão. Caso o valor total do serviço ultrapasse o teto de responsabilidade da COONECTA, caberá ao ASSOCIADO arcar, além da coparticipação obrigatória, também com o valor excedente, cuja quitação constituirá condição indispensável para a concessão do benefício.

§ 4º - A concessão do benefício previsto nesta Resolução dar-se-á, preferencialmente, mediante a reposição de peças originais, quando o veículo ainda estiver coberto pela garantia do fabricante. Na hipótese de substituição de vidro, a reposição observará o mesmo tipo e modelo originalmente aplicável ao veículo, condicionada, contudo, à disponibilidade do item no mercado. As peças de reposição utilizadas serão de marcas que atendam às especificações técnicas e aos padrões de segurança exigidos pelas montadoras, podendo, entretanto, não conter o respectivo logotipo de identificação do fabricante do veículo;

§ 5º - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo:

- a) Peças originais usadas;
- b) Peças reconcondicionadas; e/ou
- c) Peças similares produzidas no mercado.

§ 6º - Quanto ao espelho retrovisor, somente ocorrerá a troca da respectiva lente, sem o reparo/troca do case/carcaça do suporte da lente;

§ 7º - Prazo de atendimento poderá ser determinado pelo Fornecedor/Prestador, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo, ano e nacionalidade do veículo;

§ 8º - A garantia da peça é dada pelo fabricante/prestador do serviço;

§ 9º - Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia pelo desgaste natural da peça antiga;

§ 10º - Em casos de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica;

§ 11º - Na substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e nova (desgaste natural), em decorrência do ano de fabricação do veículo;

§ 12º - O valor máximo despendido como subsídio para quaisquer dos benefícios aqui previstos constará na respectiva PAC;

§ Revogado.

§ 14 - A proteção patrimonial mutualista patrimonial mutualista para RETROVISORES está

condicionada à realização de vistoria prévia do veículo, excluindo-se do Benefício os danos pré-existent e contemplará, quando contratado, a troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), quando o retrovisor for danificado em acidente. Neste caso:

- a) Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor; e
- b) A peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões.

§ 15 - O benefício referente a RETROVISORES ficará limitado a 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses de vigência da Proposta de Admissão, inclusive em suas renovações sucessivas, não se aplicando tal limitação às hipóteses de substituição exclusiva da lente do espelho retrovisor. Em qualquer caso, a responsabilidade financeira da COONECTA ficará restrita ao montante máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por acionamento, competindo ao ASSOCIADO arcar integralmente com eventual valor excedente, cuja quitação constituirá condição indispensável para a concessão do benefício.

CAPÍTULO IV

DAS EXCLUSÕES DE AMPARO À VIDROS COMPLETOS, RETROVISORES OU PARA-BRISA

Art. 7º – O ASSOCIADO que deixar os danos se agravarem terá seu benefício indeferido parcialmente ou totalmente, observadas, para tanto, as hipóteses previstas no Regimento vigente da COONECTA.

Art. 8º – Os inadimplentes estão definitivamente excluídos do acesso ao FAC, não tendo em nenhuma hipótese benefícios da COONECTA.

§ 1º - Será considerado inadimplente o ASSOCIADO que não efetuar o pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

§ 2º - Se houver inadimplência durante o período como ASSOCIADO, será iniciado novo período de carência para fruição dos benefícios aqui previstos, cuja contagem fluirá após a quitação do débito junto à COONECTA.

Art. 9º – Excluem-se ainda, para além das hipóteses gerais previstas no Regimento vigente da COONECTA:

- I. Vidros, faróis e retrovisores de veículo blindado;
- II. Danos causados a vidros de: ônibus, trator, veículos blindados, veículos especiais e/ ou transformados, teto solar, vidros panorâmicos, veículos conversíveis e veículos importados por empresas independentes;
- III. As eventuais necessidades de substituição de guarnições ou quaisquer outros acessórios correlatos que deverão ser pagos à parte pelo ASSOCIADO, ficando, também, excluída a troca de vidros quando o local onde ele se sustenta não estiver em perfeitas condições;
- IV. Veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads);

- V. Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, desordem, vandalismo, tumultos, motins, incêndios, precipitação de granizo e panes elétricas (curto-circuito)
- VI. Veículos conversíveis;
- VII. Veículos importados de forma independente;
- VIII. Veículos utilizados como locação, transporte coletivo, teste drive ou similares;
- IX. Roubo ou furto da peça;
- X. Desgaste natural da peça ou danos específicos de manutenção;
- XI. Somente riscos ou manchas, em qualquer parte da peça coberta;
- XII. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiação, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc);
- XIII. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- XIV. Peças com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- XV. Veículos em processo de atendimento de evento;
- XVI. Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, chuva de granizo, tempestades, ventos entre outros;
- XVII. Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- XVIII. Perdas financeiras pela paralisação do veículo;
- XIX. Quebra voluntária dos vidros, faróis e retrovisores;
- XX. Vidros, faróis e retrovisores de terceiros;
- XXI. Teto solar;
- XXII. Faróis auxiliares, tais como pisca-pisca – que não sejam nos faróis principais, faróis de milha ou de neblina (dianteiro ou traseiro), “brake lights” e vidros blindados;
- XXIII. Break light e lanternas laterais;
- XXIV. Faróis de xenônio ou similares;
- XXV. Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- XXVI. Roubo ou furto exclusivos de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, bem como a queima exclusiva da lâmpada;
- XXVII. Películas protetoras (“insulfilm”) e envelopamentos, exceto se contratada proteção patrimonial mutualista específica pelo ASSOCIADO, neste sentido;
- XXVIII. Delaminação;
- XXIX. Palhetas automotivas;
- XXX. Pisca-alerta embutido no retrovisor;
- XXXI. Retrovisores internos e externos, abrangendo carcaça, capa, suporte e demais componentes do conjunto, com exclusão da lente do espelho retrovisor;
- XXXII. Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, ação química, infiltração ou outro dano que não seja a quebra, bem como panes elétricas;
- XXXIII. Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- XXXIV. Faróis que estejam embaçados e/ou com infiltração;
- XXXV. Revogado;
- XXXVI. Queima exclusiva da lâmpada dos faróis;
- XXXVII. Guarnição da borracha, frisos estéticos ou canaletas;

- XXXVIII. Qualquer custo extra do atendimento, como: deslocamento, pedidos especiais e outros;
- XXXIX. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças instaladas;
- XL. Atendimento ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- XLI. Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo do beneficiário durante o período de troca e/ou reparo dos vidros também não serão reembolsados;
- XLII. Retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro como, por exemplo, retrovisores virtuais, dentre outros; e
- XLIII. O benefício não compreende serviços de calibração ou ajuste de sensor de chuva e/ou câmera de faixa, restringindo-se exclusivamente ao reparo ou à substituição da peça correspondente.

CAPÍTULO V

DO LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Art. 10 – A utilização do benefício de PARA-BRISA ficará limitada a 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses, observada a vigência do Termo de Admissão, inclusive em suas renovações sucessivas.

Parágrafo único: Revogado.

Art. 11 – A utilização do benefício de VIDROS COMPLETOS ficará limitada a 2 (dois) acionamentos a cada período de 12 (doze) meses, de forma não cumulativa, observada a vigência do Termo de Admissão, inclusive em suas renovações sucessivas, relativamente aos seguintes itens:

- a) Para-brisa;
- b) faróis e lanternas, dianteiros e traseiros, excluídas as lâmpadas; e
- c) Vidros laterais e traseiros.

Parágrafo único: Revogado.

CAPÍTULO VI

DOS REEMBOLSOS

Art. 12 - Não serão reembolsadas, em qualquer caso, despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela COONECTA.

§1º - Quando, excepcionalmente, o serviço garantido tiver que ser contratado e/ou pago pelo ASSOCIADO para posterior reembolso, este deverá sempre observar as orientações e aprovações prévias da COONECTA.

§2º - O descumprimento destas obrigações acarretará a perda automática do direito de obter o reembolso dos serviços.

Art. 13 - Na hipótese de o ASSOCIADO contratar, de forma particular, quaisquer dos serviços previstos nesta Resolução, a COONECTA poderá, excepcionalmente, analisar a possibilidade de reembolso, desde que fique caracterizada a indisponibilidade de prestadores credenciados pela COONECTA, na localidade. Nos casos em que houver indicação de prestador pela COONECTA e, ainda assim, o ASSOCIADO optar pela contratação particular ou por concessionária, eventual reembolso ficará limitado ao valor constante do orçamento apresentado pela COONECTA para a execução do respectivo serviço.

§1º - Para solicitação de reembolso o ASSOCIADO deverá apresentar documento fiscal, comprovando os gastos e documento de solicitação de reembolso preenchido e assinado juntamente com autorização prévia da COONECTA.

§2º - Os reembolsos serão pagos em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos solicitados pela COONECTA.

§3º - O prazo para solicitação do reembolso é de até 05 (cinco) dias a partir da data de ocorrência do evento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Com o pagamento dos benefícios previstos, a COONECTA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 15 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços da assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de eventos danosos), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da COONECTA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes Benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COONECTA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

Art. 16 – O ASSOCIADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução, no Regimento vigente e no Estatuto Social da COONECTA, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 17 - O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele à COONECTA são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o ASSOCIADO será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 18 – A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os ASSOCIADOS.

CAPÍTULO VIII

DO FORO

Art. 19 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Curitiba - PR.

Curitiba/PR, 25 de março de 2026.